

LEI Nº 0278/96

26 de janeiro de 1996

"Autoriza o poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu-Ce, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de São Luís do Curu, a contratar o parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal na forma da Resolução nº 202/95 de 15 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS no valor de R\$ 382.320,01 (trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte reais e um centavo) atualizados até 17 de janeiro de 1996.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do F.P.M - Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Parcelamento será em 150 (cento e cinquenta) prestações mensais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, 26 de janeiro de 1996.

  
João Batista Carneiro Nunes  
PREFEITO MUNICIPAL